

## CONTRATO Nº 141/2024

### TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA CAMPOS E GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMPOS E GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 10.734.462/0001-96, com endereço na Avenida Flor de Santana, nº 357, Sala 1002 - Parnamirim - Recife/PE, CEP: 52.060-290, Telefone: (81) 3421-7752, representada por **Ricardo Lopes Correia Guedes**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 2.756.101 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 420.820.134-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços jurídicos especializados destinados à defesa dos interesses do Município de Vertentes no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0000319-66.2021.5.06.0251 que tramita junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 014/2024, Inexigibilidade nº 005/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços advocatícios será indireta em empreitada por preço unitário.

4.2. Os serviços jurídicos contratados compreenderão toda a assessoria técnica necessária ao acompanhamento do IRDR nº 0000319-66.2021.5.06.0251 até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período todo o período do contrato.

4.3. A execução dos serviços deve iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

**4.4.** Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

**4.4.1.** Etapa 1 – Habilitação nos autos do processo, elaboração e protocolo da defesa técnica do Município;

**4.4.2.** Etapa 2 – Acompanhamento processual do IRDR, incluindo resposta à despachos e determinações judiciais, elaboração de petições e realização de diligências perante o Tribunal visando o melhor esclarecimento da demanda e celeridade processual;

**4.4.3.** Etapa 3 – Sustentação Oral perante o Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

**4.4.4.** Etapa 4 – Acompanhamento do IRDR até o trânsito em julgado, incluindo eventuais interposições de recursos.

**4.5.** O escritório contratado deverá elaborar e apresentar, relatório mensal, detalhado das ações, bem como as cópias das peças que foram instruídas no IRDR

**4.6.** O escritório contratado deverá prestar informações, quando requerido, no prazo de 24 horas, no que se refere à tramitação do processo.

**4.7.** O escritório contratado, antes de protocolar qualquer petição que envolva questões de impacto financeiro/orçamentário, deverá informar ao Presidente ou a pessoa por ele designada para que tomem ciência e que deem o aval para prosseguimento.

**4.8.** O escritório contratado deverá requerer em tempo hábil, pedidos de informação e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos de forma correta e instruídos com os devidos documentos.

**4.9.** O escritório contratado deverá ser fiel depositário em todas as documentações que lhe forem entregues, que deverão ser feitas mediante recibo pelo fiscal do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

**5.2.** O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário.

**5.3.** O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = (TX/100) / 365 \quad \text{Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços, consignados na dotação orçamentária: (414) 8002/10.302.1002.2.2155 - 3.3.90.00

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

**12.1.** Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a Contratada poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** A Contratante obriga-se a:

**13.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**13.1.3.** Comunicar ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**13.1.4.** Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

**13.1.5.** Efetuar o pagamento dos valores devidos referente ao presente contrato nas condições pactuadas;

**13.1.6.** Efetuar o pagamento dos valores devidos referente ao presente contrato nas condições pactuadas;

**13.1.7.** Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

**13.2.** A Contratada obriga-se a:

**13.2.1.** Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas;

**13.2.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

**13.2.3.** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços;

**13.2.4.** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas

**13.2.5.** Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Jurídica da Prefeitura, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

**13.2.6.** Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

**13.2.7.** Manter a Contratante informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

**13.2.8.** Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da Contratante;

**13.2.9.** Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada;

**13.2.10.** Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**13.2.11.** Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita da Contratante;

**13.2.12.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

**13.2.13.** Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

**13.2.14.** Acompanhar o processo até o trânsito em julgado.

**13.2.15.** A contratada se compromete a não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

**13.2.16.** A contratada se compromete a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso.

**13.2.17.** A contratada se compromete a não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

**13.2.18.** A contratada se compromete em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

**13.2.19.** A contratada se compromete quando da rescisão, apresentar relatório de todos os processos e com os seus devidos andamentos, bem como cópia de peças que porventura não tenham sido entregues ou que elas tenham sido extraviadas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 014/2024.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

**16.2.2. Fiscal:** Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, OAB-PE: 23.221.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**


**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de dezembro de 2024.

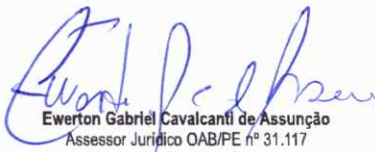
ELÍDIO FERREIRA DE MOURA  
MOURA  
FILHO:03527528407  
Dados: 2024.12.12 10:38:07 -03'00"

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE  
ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
CONTRATANTE

CAMPOS E GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Ricardo Lopes Correia Guedes  
CONTRATADA

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117